

Lei N.º 2152, de 29 de Junho de 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 49/12, de autoria do Chefe do Executivo:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo terá como receita:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas, inclusive permitindo que estas sejam deduzidas do imposto de renda;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- VI - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VII - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
- VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 2º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, total das doações feitas ao Fundo Municipal do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo, somada à dedução relativa às doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

Artigo 3º O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso de Barueri, cabendo-lhe no desempenho desta função as seguintes atribuições:

- I - aprovar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX - editar e fazer cumprir seu Regimento Interno e publicar resoluções quando necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 2012.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal